



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2841/2024

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2625/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 22. da Lei Municipal nº 2625/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. ...**

*I - os níveis “C” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “D” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*II - os níveis “D” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “E” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*III - os níveis “E” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “F” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*IV - os níveis “F” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “G” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*V - os níveis “G” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “H” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*VI - os níveis “H” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “I” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*VII - os níveis “I” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “J” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*VIII - os níveis “J” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “K” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*IX - os níveis “K” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “L” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*X - os níveis “L” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “M” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*XI - os níveis “M” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “N” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*XII - os níveis “N” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “O” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

*XIII - os níveis “O” da carreira II da tabela I contida no anexo II da Lei nº. 346/97 enquadram-se na referência “P” da tabela I da Carreira I do anexo III desta lei.*

**Parágrafo Único:** Os ocupantes do cargo de Operador de E.T.A., extintos pela Lei 1533/2012, serão enquadrados nos termos do Caput.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de julho de 2024.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal